

Convenção Coletiva de Trabalho - 2007

Convenção Coletiva de Trabalho

O **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** - CNPJ 92955202/0001-05, entidade sindical legalmente constituída sob nº 009.421.05878.5, com sede nesta capital, na rua dos Andradas, 1270, conjunto 133, representado por seu Presidente, José Maria Rodrigues Nunes, CPF 593165000-87, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** - CNPJ 92964311/0001-99, registro sindical livro 28 página 15, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ 92964295/0001-34, registro sindical 46000.013710/2003-51, entidades sindicais legalmente constituídas, com sede nesta capital, na avenida Getúlio Vargas, 774, conjunto 604, sexto andar, legalmente representadas por seus Presidentes André Luís Jungblut, CPF 008700300-78, e Ary Florêncio Cauduro dos Santos, CPF 148872230-72, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

01. VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

02. REAJUSTE SALARIAL

02.1. Convencionam as partes que os salários dos empregados jornalistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados em 1º de junho de 2007 da seguinte forma:

02.1.1 Aplicar-se-á o índice de 3,57% (três vírgula cinqüenta e sete por cento) sobre o valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

02.1.2 Somar-se-á ao salário acima de R\$ 4.500,01 (quatro mil quinhentos reais e um centavo) o valor fixo de reajuste de R\$ 160,65 (cento e sessenta reais sessenta e cinco centavos).

02.2. Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2006 a viger em 1º de junho de 2007.

02.2.1. O pagamento das diferenças salariais, referentes ao mês de junho, julho, agosto e setembro de 2007, serão pagas, juntamente com o salário do mês de outubro de 2007.

03. COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a data de 1º de junho de 2006, quer espontâneos, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de

promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade ou tempo de serviço e término de aprendizagem.

04. ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Será concedido igual índice de aumento aos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento admitidos após a data de 1º de junho de 2006; será garantido o percentual proporcionalmente ao período de admissão, desde que não venham a perceber salário superior ao dos empregados mais antigos e que exerçam a mesma função.

05. PISO

05.1 Ficam estabelecidos pisos salariais independentemente do tempo de serviço, com vigência a partir de 1º de junho de 2007.

05.2 Os jornalistas que desempenham suas atividades na capital do Estado receberão piso de R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais) a partir de 1º de junho de 2007, pela jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas.

05.3 Os jornalistas que desempenham suas atividades no interior do estado receberão o piso de R\$ 1000,00 (um mil reais) a partir de 1º de junho de 2007, pela jornada de 150 (cento e cinquenta) horas.

06. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

É garantido para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais.

07. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, o empregado substituto, desde que haja acúmulo de funções, formalmente comunicado pela empresa, perceberá além do próprio salário, a diferença entre o seu salário e o do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo. A substituição por período superior a 90 (noventa) dias acarretará a efetivação na função.

08. NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas de equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da empresa.

09. SEGURO DE VIAGEM

No caso de viagens de jornalistas profissionais, efetuadas no desempenho de suas funções, obriga-se o empregador a realizar um seguro para cobrir os riscos da viagem, independentemente do seguro de acidente de trabalho. Esse seguro será igual a 24 (vinte e quatro) pisos salariais da região.

10. ADICIONAL SALARIAL POR VIAGEM

10.1 - O jornalista em viagem de serviço, dentro do território nacional ou no exterior, quando retornar à sede da empresa após completada a jornada diária e após as 24 (vinte e quatro) horas, terá direito a perceber um salário dia a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras porventura trabalhadas nessa condição.

10.2 - A empresa deverá antecipar ao jornalista quando em viagem o numerário necessário para cobrir as despesas, em valores compatíveis com as necessidades de permanência fora da sede e segundo os próprios critérios estabelecidos pela empresa.

10.3 - Convencionam as partes que deverá ser antecipado ao empregado jornalista quando de sua saída em viagem, para posterior acerto de contas o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) para pagamento de alimentação diária, devendo o mesmo levar em consideração os critérios estabelecidos pela empresa.

10.4. - Convencionam também as partes que a hospedagem deverá ocorrer em hotel ou na inexistência deste em estabelecimento similar, cabendo ao empregador o critério de escolha.

10.5. - Ficam excluídos das vantagens referidas nos itens acima os jornalistas que exerçam cargos de confiança, exemplo: diretor, gerente, editor chefe, chefe de redação e outros.

11.FÉRIAS

11.1 - A Empresa viabilizará a marcação da data de início de gozo de férias de seus empregados, de forma a permitir que essa data não ocorra em sábados, domingos e feriados.

11.2 - Convencionam as partes que poderá ser concedido férias aos jornalistas abrangidos pela presente convenção, em 2 (dois) períodos nos termos do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 124 da CLT, ficando assegurado, contudo, que não haverá concessão de férias em período inferior a 10 (dez) dias.

12. DELEGADO SINDICAL

É assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para 1 (um) Delegado por Empresa com sede na capital do Estado. Naquelas empresas ou em grupo empresarial que possuam mais de um veículo de comunicação, desde que esse veículo, no período de vigência do acordo, possua ou venha a completar ou ultrapassar o número de 10 (dez) profissionais jornalistas, a estabilidade se dará para 1 (um) Delegado por veículo também eleito pelo mesmo período. Nas empresas com sede no interior do Estado, é assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para um Delegado eleito quando houver 10 (dez) ou mais jornalistas no veículo. Os atuais Delegados terão seus mandatos prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias após a data de homologação do presente acordo, a fim de que seja possibilitada a eleição dos delegados objeto da presente cláusula.

13. DELEGADO REGIONAL

É assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para Delegado Regional, para um número máximo de 13 (treze) que exerçam respectivamente atividades nas seguintes Delegacias Regionais: Vale dos Sinos (São Leopoldo), Zona Sul (Pelotas), Litoral Sul (Rio Grande), Serra (Caxias do Sul), Centro (Santa Maria), Planalto Médio (Passo Fundo), Campanha (Bagé), Missões (Ijuí), Litoral Norte (Osório), Fronteira Oeste (São Borja), Vale do Rio Pardo (Santa Cruz do Sul), Celeiro (Santa Rosa) e Alto Uruguai (Erechim), a contar da data de formalização da Delegacia Regional e comunicação ao Sindicato das Empresas. Fica estabelecido que o Delegado Regional só terá estabilidade se o mesmo não for empregado de Empresa que já mantenha ou venha a manter estabilidade para Delegado Sindical. Só terá direito à estabilidade assegurada nesta cláusula o Delegado Regional que for eleito pelos jornalistas em atividade na área da regional e não seja empregado da Empresa que já tenha em seus quadros Delegado Sindical com estabilidade.

14. CARTEIRAS DE TRABALHO

A empresa anotarà na CTPS a função exercida pelo empregado, obedecendo à nomenclatura das funções reconhecidas na legislação que regulamenta a profissão de Jornalista.

15. EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada a garantia ao trabalho ao empregado após a cessação do Auxílio Doença Acidentaria, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213 de 24.07.91 regulamentada pelo Decreto no. 357 de 07.12.91 no artigo 169.

16. CRECHES

16.1 - As Empresas com sede na Capital do Estado se obrigam a subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de jornalistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais com guarda legal dos filhos, no valor de R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais quarenta e um centavos) a partir de 1º de junho de 2007, e as empresas com sede nas demais cidades interior do Estado subsidiarão no valor de R\$ 136,31 (cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos) a partir de 1º de junho de 2007.

16.2 - As presentes condições acordadas são estendidas aos empregados jornalistas do sexo masculino com comprovada guarda legal dos filhos.

17. LICENÇA PARA ESTUDANTES

Será concedida ao empregado estudante dispensa em dias de prova no estabelecimento em que estiver regularmente matriculado, sempre que o curso pertencer à área de comunicação. Se assim não for, a dispensa se restringirá aos horários coincidentes entre o trabalho e a prova. O empregado comunicará à Empresa com antecedência de 24 horas a necessidade de ausência, comprovando-a até 72 horas após.

18. GARANTIA PARA APOSENTADORIA

18.1 Ao empregado jornalista, no período de 30 (trinta) meses precedentes à data de obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao término do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

18.2 A percepção desta vantagem fica condicionada a apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 30 (trinta) dias do período mencionado no item 18.1., dos documentos que comprovem o preenchimento de tais condições, de forma a documentar o seu tempo de serviço junto à Previdência Social. A apresentação do documento será contra recibo, e a falta de apresentação da via do recibo para o empregador dará a perda do direito aqui normatizado.

19. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

19.1 Três (3) dirigentes eleitos da Diretoria do Sindicato Profissional, desde que não pertença à mesma empresa ou grupo econômico, ficam liberados da prestação de serviço a seu empregador, desde que este tenha sede na capital do Estado, pelo prazo de vigência do acordo, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, com pagamento integral de sua remuneração, à disposição de seu cargo sindical. Caso pretenda o Sindicato Profissional a liberação de dirigente que exerça cargo de chefia, esta deverá ter a concordância do empregador.

19.2 - Estipulam as partes que para substituição de dirigente liberado deverá ser respeitado um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

19.3 - Fica convencionado que serão liberados da prestação de serviços pelo prazo de 1 (um) dia por mês, limitando-se a 1 (um) profissional por empresa, desde que tal solicitação seja encaminhada à empresa com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os Diretores eleitos do Sindicato Profissional. Ficam as empresas autorizadas, a seu critério, a efetivar a compensação do horário de trabalho do dia liberado na forma desta cláusula.

20. DURAÇÃO DO TRABALHO

Será considerado de serviço efetivo o período em que o jornalista permanecer à disposição do empregador para gravações e reuniões. Será considerado também de serviço efetivo o período em que o jornalista estiver participando de cursos, seminários e palestras, fora da jornada de trabalho, por determinação expressa da empresa, salvo cursos eletronicamente disponibilizados pela empregadora por meio de implementação de programas de e-learning.

21. INSALUBRIDADE

O repórter fotográfico com atividade permanente na revelação de filmes, em laboratório dos empregadores, da mesma forma que os laboratoristas fotográficos, receberá pagamento mensal de salário adicional de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de adicional de insalubridade reconhecido.

22. VERBA DE TRANSPORTE

O meio de transporte do jornalista em trabalho externo, quando necessário, deverá ser adequado às necessidades de cumprimento da pauta, e as despesas respectivas correrão por conta do empregador.

23. DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou véspera de feriado, as empresas se comprometem a efetuar-lo de forma que o empregado tenha a efetiva disponibilidade de numerário no dia que anteceder os supracitados períodos.

24. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Todas as empresas são obrigadas a fornecer aos empregados membros da categoria profissional comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

25. ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados médicos fornecidos pelo Sindicato nas cidades onde houver departamento médico da categoria profissional, para efeito de abono de faltas ao serviço, desde que as empresas não mantenham convênio para atendimento médico-hospitalar ou não possuam departamento médico próprio.

26. QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra as empresas. Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de aviso será de 60 cm x 45 cm, e os gastos com a elaboração do referido quadro correrão por conta do Sindicato dos Jornalistas.

27. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por essa subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo o falecimento de seu empregado, deverão pagar aos dependentes legais do mesmo, uma importância equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria da região. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

28. ATENDIMENTO SINDICAL

Se o Diretor do Sindicato, o Delegado Regional ou o Delegado Sindical, no exercício de seu mandato, desejarem manter contato pessoal com a empresa, têm a garantia de ser por esta recebidos em seu estabelecimento, por seus Diretores ou pessoas por estes designados.

29. EXEMPLAR DO SINDICATO

As empresas sediadas na Capital, bem como no interior do Estado, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, sem ônus para este, um exemplar da edição diária dos periódicos que publicam.

30. TICKET ALIMENTAÇÃO

Convencionam as partes sugerir as empresas que adotem algum tipo de ticket alimentação ou similar em favor de seus empregados jornalistas a exemplo do previstos no PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

31. CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O funcionário em descanso entre duas jornadas ou em gozo de folga regular, ao ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá a garantia de uma remuneração mínima equivalente a 02 (duas) horas extraordinárias.

32. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão realizar, dentro do limite legal, descontos em folha de pagamento de empregados jornalistas que os autorizarem, de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional), associações de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios, empréstimos e outros.

33. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS

33.1. As empresas pagarão para os trabalhadores em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.
- do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.
- do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença especificada.

33.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

33.3. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais trabalhadores.

34. TRANSPORTE NOTURNO

As empresas que promovam atividades além da meia noite e até as 06 horas da manhã, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte dos empregados que trabalharem neste horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e nem o seu valor integrará o salário para nenhum efeito. Ressalva-se que existindo linha de transporte coletivo regular entre o local de emprego e a residência do empregado, tal cláusula é inaplicável.

35. TRABALHOS REPRODUZIDOS

As empresas proprietárias de jornais e revistas se obrigam a pagar ao autor de qualquer matéria objeto de reprodução uma participação nas seguintes condições:

- a) no caso da matéria ser objeto de venda ou cessão onerosa, participação de 30% (trinta por cento) do valor da venda ou cessão, a ser paga imediatamente após o recebimento;
- b) no caso de cessão gratuita também para veículos de outras empresas, a participação será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-dia contratual;
- c) as empresas se obrigam, ainda, nos casos dos itens “a” e “b” a identificar os autores dos trabalhos;
- d) estão excluídas de qualquer participação as reproduções feitas por terceiros à revelia da empresa.

36. FOLGAS

Convencionam as partes que a folga prevista no artigo 307 da CLT, poderá ser concedida no sábado e no domingo, ficando autorizado, conseqüentemente, o trabalho do jornalista, no sábado e no domingo seguinte e assim sucessivamente. Logo poderão as empresas adotar a sistemática de folgas por finais de semanas alternados, com folgas em um final de semana (sábado e domingo) e trabalho no outro, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que os jornalistas que exercem suas atividades nas editorias, nos departamentos ou setores de esportes, ficam excluídos do direito acima

referido, sendo-lhes garantido o gozo de 1 (um) domingo de folga por mês, conforme a legislação vigente.

37. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

É estabelecida a multa equivalente a 1 (um) salário-piso da categoria em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo aquela em favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidade.

38. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

De todo o jornalista empregado será descontado a importância correspondente a 3 (três) dias de salário em favor do Sindicato da categoria, segundo Constituição Federal, em consonância com o aprovado na Assembléia Geral da Categoria, realizada em 12.09.91, convocada por Edital, em substituição ao desconto assistencial:

- meio dia do salário a cada dois meses, totalizando seis parcelas de desconto por ano, nos meses pares. As empresas que não satisfizerem a obrigação nas condições ora estabelecidas pagarão multa equivalente a cinco pisos profissionais por mês de atraso.

Por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas e para que surta os jurídicos e legais efeitos assinam as partes o presente documento, para homologação, em 05 (cinco) vias de igual teor.